

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 77/2018

Ementa

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para prever contratação de laudo de cálculos estruturais em obra pública de grande vulto.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/11/2018 30/11/2018 IOM 4488

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 104/2012 - Autoria: Fernando Manoel Bardi

Status de Vigência

Em vigor



Processo 65.000/2012

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 77, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para prever contratação de laudo de cálculos estruturais em obra pública de grande vulto.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de novembro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 116 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

<u>Parágrafo único.</u> Sendo obra pública de grande vulto, cuja execução esteja a cargo de terceiros, além do laudo de cálculos estruturais confeccionado por servidor municipal, haverá ainda a contratação de empresa ou profissional particular para confeccionar laudo com o mesmo propósito, cujo custo será suportado pelo vencedor da licitação.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018).

A MESA

GUSTAVO MARTINELLI Presidente

PAULO SERGIO MARTINS 1º Secretário

LEANDRO PALMARINI 2º Secretário



Processo 65.000/2012

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ № 77, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para prever contratação de laudo de cálculos estruturais em obra pública de grande vulto.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de novembro de 2018, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 116 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Parágrafo único. Sendo obra pública de grande vulto, cuja execução esteja a cargo de terceiros, além do laudo de cálculos estruturais confeccionado por servidor municipal, haverá ainda a contratação de empresa ou profissional particular para confeccionar laudo com o mesmo propósito, cujo custo será suportado pelo vencedor da licitação.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018).

A MESA

GÚSTAVO MARTINELLI Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

1º Secretário

LEANDRO PALMARINI

ecretário